

TERMO ADITIVO nº 03/2018 ao contrato de prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico para a construção do Edifício Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR, que entre si fazem a UNIÃO e a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

e-processo nº 10905.720027/2014-96

CTT SRRF09RF nº 18/2014

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 09 RF, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba - PR, de um lado a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09 Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Senhor Aloísio Antônio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem os parágrafos oitavo e nono do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 90.157.553/0001-45, estabelecida na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, no endereço Rua Mostardeiro nº 992 – conj. 3, CEP 90430-000, telefone (51) 3332-6911, endereço eletrônico (e-mail) administracao@santinierocha.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, sr. Cícero Santini e Silva, CPF nº [REDACTED], brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente **TERMO ADITIVO Nº 03/2018** ao contrato de prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico para a construção do Edifício Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR, observadas as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre CONTRATANTE e CONTRATADA em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aditar o valor contratual original em razão do aumento do quantitativo do objeto pelo acréscimo de 13.538,09 m² (treze mil, quinhentos e trinta e oito vírgula zero nove metros quadrados), no montante de R\$ 106.074,07 (cento e seis mil mil, setenta e quatro reais e sete centavos). O novo valor contratual passa a R\$ 3.162.564,64 (Três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ªRF, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A publicação do extrato do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF09RF, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pela contratante:

Aloísio Antonio de Oliveira

Chefe da Divisão de Programação e Logística

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela contratada:

SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Cícero Santini e Silva

Sócio Diretor

Testemunhas: